



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Segunda-feira, 22 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 987

Página 1 de 15

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	7
Homologação / Adjudicação	7
Atas de registro de preço	8
Concursos Públicos/Processos Seletivos	14
Resultados	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999

Site: www.jaborandi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi

CNPJ 66.998.097/0001-81

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-9997

Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 22 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 987

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2496/2023, DE 19 DE MAIO DE 2023.

CONCEDE BONIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE AO CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Jaborandi, no uso das inerentes atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a título de bonificação valor mensal às servidoras merendeiras, bem como as detentoras de outros cargos que efetivamente exerçam a função de merendeira, no âmbito do município de Jaborandi.

Artigo 2º - A bonificação por assiduidade será concedida nos seguintes termos:

I - Não possuindo nenhuma falta, exceto por motivo médico, no período compreendido entre o dia 21 do mês anterior e o dia 20 do mês em que se dará o pagamento, receberão a título de bonificação o valor mensal de R\$.150,00 (cento e cinquenta reais).

II - Possuindo 01 (uma) falta, exceto por motivo médico, no período compreendido entre o dia 21 do mês anterior e o dia 20 do mês em que se dará o pagamento, receberão a título de bonificação por assiduidade o valor mensal de R\$.100,00 (cem reais).

Parágrafo único - Em relação à bonificação por assiduidade estabelecida neste artigo, fica autorizada a reposição dos dias de faltas, com autorização expressa do superior hierárquico em razão da efetiva necessidade de serviço, a fim de que o servidor receba a bonificação.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 19 de maio de 2023.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAI CESTARO

Encarregada de Convênios

LEI Nº 2497/2023, DE 19 DE MAIO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), destinado para Custeio ao Piso da Atenção Primária - Emenda 27960002, com a seguinte classificação:

02 - PODER EXECUTIVO

02.07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0005.2107.0000 - Custeio ao Piso da Atenção Primária - Emenda 27960002

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R\$ 200.000,00

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Artigo 2º - O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundos do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde.

Artigo 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2023, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 19 de maio de 2023.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAI CESTARO

Encarregada de Convênios

LEI Nº 2498/2023, DE 19 DE MAIO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 22 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 987

Página 3 de 15

legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), destinado para Custeio ao Piso da Atenção Primária - Emenda 39960002, com a seguinte classificação:

02 - PODER EXECUTIVO

02.07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0005.2108.0000 - Custeio ao Piso da Atenção Primária - Emenda 39960002

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 80.000,00

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R\$ 170.000,00

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Artigo 2º - O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundos do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde.

Artigo 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2023, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 19 de maio de 2023.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL CESTARO

Encarregada de Convênios

LEI Nº 2499/2023, DE 19 DE MAIO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por

excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), destinado para Estruturação da Rede de Serviço de Atenção Primária a Saúde - Emenda 31350005, com a seguinte classificação:

02 - PODER EXECUTIVO

02.07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0005.1113.0000 - Estruturação da Rede de Serviço de Atenção Primária a Saúde - Emenda 31350005

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Artigo 2º - O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundos do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde.

Artigo 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2023, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 19 de maio de 2023.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL CESTARO

Encarregada de Convênios

LEI Nº 2500/2023, DE 19 DE MAIO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 10.042,33** (dez mil e quarenta e dois reais e trinta e três centavos), destinado para Auxílios Financeiros a Pessoa Física, com a seguinte classificação:

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 22 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 987

Página 4 de 15

08.244.0006.2109.0000 - Benefício Eventual 2023
3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA R\$
10.042,33

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais
- Vinculados

Artigo 2º - O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Artigo 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2023, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Em 19 de maio de 2023.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL CESTARO
Encarregada de Convênios

LEI Nº 2501/2023, DE 19 DE MAIO DE 2023.

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL NA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA
O EXERCÍCIO DE 2023, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por superávit financeiro, no valor de **R\$ 1.423,82** (um mil, quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos), destinado a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, com a seguinte classificação:

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0006.2110.0000 - CADUNICO Investimento 2022
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$
1.423,82

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais
- Vinculados

Artigo 2º - O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos

provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior no valor de **R\$ 1.423,82** (um mil, quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos), conforme Art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64.

Artigo 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2023, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Em 19 de maio de 2023.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL CESTARO
Encarregada de Convênios

LEI Nº 2502/2023, DE 19 DE MAIO DE 2023.

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL NA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA
O EXERCÍCIO DE 2023, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por superávit financeiro, no valor de **R\$ 21.635,77** (vinte e um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos), destinado a Contratação de Pessoa Jurídica, com a seguinte classificação:

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0006.2111.0000 - Proteção Social Básica 2022
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
..... R\$ 21.635,77

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais
- Vinculados

Artigo 2º - O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior no valor de **R\$ 21.635,77** (vinte e um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos), conforme Art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 22 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 987

Página 5 de 15

4.320/64.

Artigo 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2023, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 19 de maio de 2023.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL CESTARO

Encarregada de Convênios

LEI Nº 2503/2023, DE 19 DE MAIO DE 2023.

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL NA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA
O EXERCÍCIO DE 2023, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por superávit financeiro, no valor de **R\$ 14.795,11** (quatorze mil, setecentos e noventa e cinco reais e onze centavos), destinado a Aquisição de Cestas Básicas, com a seguinte classificação:

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0006.2112.0000 - Benefício Eventual 2022
3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ... R\$ 14.795,11

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Artigo 2º - O valor do credito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior no valor **R\$ 14.795,11** (quatorze mil, setecentos e noventa e cinco reais e onze centavos), conforme Art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64.

Artigo 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2023, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 19 de maio de 2023.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL CESTARO

Encarregada de Convênios

LEI Nº 2504/2023, DE 19 DE MAIO DE 2023.

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL NA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA
O EXERCÍCIO DE 2023, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), destinado para Repasse ao Asilo, com a seguinte classificação:

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0006.2113.0000 - Emenda Parlamentar - Repasse Asilo
3.3.50.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
... R\$ 50.000,00

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Artigo 2º - O valor do credito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Artigo 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2023, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 19 de maio de 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 22 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 987

Página 6 de 15

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL CESTARO

Encarregada de Convênios

LEI Nº 2505/2023, DE 19 DE MAIO DE 2023.

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC, DO MUNICÍPIO DE JABORANDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de JABORANDI, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Artigo 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Artigo 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Artigo 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Artigo 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

I - Coordenador.

II - Conselho Municipal.

III - Secretaria.

IV - Setor Técnico.

V - Setor Operativo.

Artigo 6º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Artigo 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Artigo 8º - O Conselho Municipal será Presidido pelo Coordenador do COMPDEC e será composto por:

I - dois representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito;

II - um representante do Poder Legislativo Municipal;

III - um representante do Poder Judiciário;

IV - um representante da Unidade do Corpo de Bombeiros do Município;

V - um representante da Polícia Militar de Jaborandi;

VI - um representante da Polícia Civil de Jaborandi;

VII - três representantes de entidades e órgãos não governamentais.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal terão suplentes indicados junto com os titulares escolhidos entre seus pares.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal terão mandato de quatro anos, permitida a recondução, ficando sua permanência neste órgão condicionada a sua efetiva representatividade pela qual foi designado.

Artigo 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 19 de maio de 2023.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL CESTARO

Encarregada de Convênios

LEI Nº 2506/2023, DE 19 DE MAIO DE 2023.

REAJUSTA REQUISITOS DO CARGO DE MOTORISTA NO QUADRO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que os exames práticos, teóricos e psicotécnicos realizados com supervisão do Detran SP e necessários para obtenção uma Carteira Nacional de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 22 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 987

Página 7 de 15

Habilitação (CNH) são suficientes para comprovação de alfabetismo e capacidade requerida mínima para praticar o ofício de Motorista.

CONSIDERANDO que a escolaridade pode se tornar um fator excludente à participação de cidadãos em concursos públicos do município, sem válida motivação.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera-se Anexo I, Quadro I (Quadro de Cargos Efetivos) da Lei Municipal n.º 1706, de 29 de maio de 2.013, que Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Jaborandi, redefinindo a escolaridade e requisitos mínimos para o cargo de Motorista de Ensino Fundamental Completo e CNH "D" ou "E" para Ensino Fundamental Incompleto e CNH "D" ou "E".

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 19 de maio de 2023.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL CESTARO

Encarregada de Convênios

LEI Nº 2507/2023, DE 19 DE MAIO DE 2023.

REAJUSTA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JABORANDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a Medida Provisória 1172/2023, que Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de maio de 2023 e fixa o valor do salário mínimo, a partir de 1º de maio de 2023, em R\$1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais) mensais, com valor diário e por hora de R\$44,00 (quarenta e quatro reais) e R\$6,00 (seis reais), respectivamente.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar a tabela de vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jaborandi, Estado de São Paulo, com a aplicação do índice de **1,38%** (um inteiro e trinta e oito centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2023.

Artigo 2º - O presente benefício estende-se aos

servidores inativos, pensionistas e conselheiros tutelares.

Artigo 3º - Excetua-se do benefício concedido os profissionais do magistério, cujos vencimentos são vinculados à Lei Federal nº 11.738/2008 - Lei do Piso Nacional do Magistério e os Agentes Comunitários de Saúde, cujos vencimentos são vinculados à Lei Federal nº 11.350/2006.

Artigo 4º - Caso a Medida Provisória 1172/2023 perca sua validade, sem se tornar Projeto de Lei de Conversão, a presente Lei também perderá sua validade, passando a ser considerada a Lei Municipal nº 2456/2023.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 19 de maio de 2023.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL CESTARO

Encarregada de Convênios

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº. 012/2023, Processo nº. 036/2023.

Determino a convocação do vencedor para a assinatura da ata de registro de preços.

Vencedor:

SODIM - SOLUCOES EM DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA - ME. - CNPJ Nº. 22.368.255/0001-44, no valor de R\$ 64.800,00 (Sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

Publique-se.

Jaborandi, 19 de Maio de 2023.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 22 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 987

Página 8 de 15

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2023

Aos 19 (Dezenove) dias do mês de Maio do ano 2023, autorizado pelo processo licitatório nº. 009/2023, Pregão Presencial nº. 003/2023, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**, CNPJ Nº. 52.382.702/0001-80, situada na Rua Antonio Bruno, n. 466, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Sr. Silvio Vaz de Almeida, infra-assinado, brasileiro, casado, portador da RG nº. 6.642.485-9 SSP/SP, CPF/MF sob o nº. 052.370.318-03, residente e domiciliado neste município, na Fazenda Haras do Engenho, S/N, Zona Rural, Jaborandi/SP a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora: **JOAO ROBERTO DA COSTA FREITAS 14154691805 ME.**

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **JOAO ROBERTO DA COSTA FREITAS 14154691805 ME., CNPJ nº. 41.143.417/0001-90**, representado pelo Sr. João Roberto da Costa Freitas, Proprietário, à saber:

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS para a Contratação de Empresas Para fornecimento de Mão de obra Especializada, Sob Regime de Hora Trabalhada para Execução dos Seguintes Serviços**, conforme descritos abaixo:

COTA PRINCIPAL

Item	Qtd	Unid	Descrição do serviço	Valor Unit.	Valor Total
1	4.500	Hora	Hora trabalhada de construção e reformas de residencias, prédios e equipamentos públicos, conforme termo de referência.	R\$ 31,00	R\$ 139.500,00

COTA RESERVADA A MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICIEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Item	Qtd	Unid	Descrição do serviço	Valor Unit.	Valor Total
6	1.500	Hora	Hora trabalhada de construção e reformas de residencias, prédios e equipamentos públicos, conforme termo de referência.	R\$ 31,00	R\$ 46.500,00

1.1.1. Para os itens 1, 2 e 3, a empresa deverá incluir na hora contratada, o valor referente ao ajudante e/ou auxiliar de cada profissional uma vez que esse será de responsabilidade da contratada.

1.2 VALOR TOTAL DOS ÍTENS = R\$ 186.000,00 (Cento e oitenta e seis mil reais).

2. Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da ordem de fornecimento por onde correrá a despesa.

3. O objeto desta licitação deverá ser entregue conforme cronograma a ser estabelecido pelo município.

3.1 A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no endereço de prestação dos serviços indicados pelo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 22 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 987

Página 9 de 15

Município;

4. O pagamento dos serviços será efetuado pelo Município junto a empresa em parcelas “mensais”, serviço prestado, devidamente auferido e aprovado pela Administração.

4.1. Para efeito de pagamento das parcelas, será efetuada a medição dos serviços pela Fiscalização do Município, previamente à emissão da fatura correspondente, condicionando o pagamento ao valor dos serviços efetivamente concluídos.

4.2 - Para fins de aferição deverá ser feito apontamento biométrico em local determinado pelo Gestor ou Responsável pelo contrato onde o prestador apontará o horário de entrada e saída por leitura de digital e será descontado uma hora de descanso diário do horário total.

4.3 - Em caso de necessidade de período maior que uma hora de intervalo, deverá o prestador fazer a leitura biométrica na saída e retorno do intervalo.

4.4 - A respectiva emissão e pagamento da nota fiscal será após aferição da fiscalização e no prazo de até 15 (quinze) dias após a emissão da mesma.

4.5 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

5. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária:

- 04.122.0002.2005.2000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

- 12.361.0003.2012.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

- 10.301.0005.2021.000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

- 08.244.0006.2023.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

- 15.452.0007.2027.0000 – Manutenção do Serviços Públicos Urbanos.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

- 12.365.0003.2051.0000 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

- 12.365.0003.2011.0000 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

- 12.361.0003.2016.0000 – Manutenção do Fundeb – Adm. Ensino Fundamental.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

- 12.365.0003.2018.0000 – Manutenção do Fundeb – Creche Adm.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.
- 12.365.0003.2031.0000 – Manutenção do Fundeb – Pré Escola Administração.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

- 27.812.0004.2019.0000 – Manutenção da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 22 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 987

Página 10 de 15

6. Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

7. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas no edital, o licitante que:

7.1.1. Se recusar a assinar a presente ata de registro de preços ou receber a nota de empenho;

7.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou desta ata de registro de preços;

7.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida no edital;

7.1.4. Apresentar documentação falsa;

7.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

7.1.6. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;

7.1.7. Falhar ou fraudar na execução desta ata de registro de preços;

7.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

7.1.10. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial da ata de registro de preços, a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no edital e demais legislações aplicáveis à espécie:

7.1.10.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor desta ata de registro de preços, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizar-se-á inexecução total da obrigação assumida;

7.1.10.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor desta ata de registro de preços, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar a presente ata de registro de preços;

7.1.10.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor desta ata de registro de preços, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

7.2. O percentual de multa previsto nesta seção incidirá sobre o valor atualizado da ata de registro de preços, tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

7.3. Independentemente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial desta ata de registro de preços poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à contratante.

7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8. Os preços ofertados não serão reajustados.

9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 78. da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

10. O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 22 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 987

Página 11 de 15

003/2023.

11. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o edital de Pregão nº. 003/2023 e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12. Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 fica nomeado como gestor desta respectiva ata de registro de preços o senhor SILVIO ADEMIR BRUNOZZI, RG Nº. 20.298.338-9 - SSP/SP e CPF/MF Nº. 131.143.908-03, CARGO: ENGENHEIRO CIVIL, que deverá acompanhar e fiscalizar a execução do respectivo ajuste.

13. As questões oriundas desta Ata e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Colina - SP, esgotadas as vias administrativas.

14. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor **SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Jaborandi e pelo Sr. João Roberto da Costa Freitas, qualificados preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

Jaborandi, 19 de Maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
SILVIO VAZ DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

JOAO ROBERTO DA COSTA FREITAS 14154691805 ME.
João Roberto da Costa Freitas
Detentora da Ata

Testemunhas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 22 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 987

Página 12 de 15

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CONTRATADO: JOAO ROBERTO DA COSTA FREITAS 14154691805 ME.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 023/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para a Contratação de Empresas Para fornecimento de Mão de obra Especializada, Sob Regime de Hora Trabalhada para Execução dos Seguintes Serviços.
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/Email: SANDRO ROGÉRIO DIONIZIO – E-mail: sandrordionizio@gmail.com.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

JABORANDI, 19 DE MAIO DE 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Cargo: PREFEITO

CPF: 052.370.318-03

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Cargo: PREFEITO

CPF: 052.370.318-03

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 22 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 987

Página 13 de 15

RESPONSÁVEIS QUE ASSIM ARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Cargo: PREFEITO

CPF: 052.370.318-03

Assinatura: _____

Pela contratada:

NOME: JOAO ROBERTO DA COSTA FREITAS

CARGO: PROPRIETÁRIO

CPF: 141.546.918-05

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Cargo: PREFEITO

CPF: 052.370.318-03

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 22 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 987

Página 14 de 15

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Resultados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JABORANDI

PROCESSO SELETIVO - 01/2023
ORGANIZAÇÃO: MASTER ASSESSORIA



CLASSIFICAÇÃO FINAL

TÉCNICO EM RADIOLOGIA (A) -

POSIÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL	RESULTADO
1º	WILLIAM CLEBER DE SOUZA ULIAN	2023048	23,00	Classificado
2º	WILIAN BARBARESCO	20230515	21,00	Classificado
3º	FELIPE FAUSTINO RIBEIRO	2023042	20,00	Classificado
4º	KAREN APARECIDA CAVALCANTE MIRANDA	20230512	18,00	Classificado
5º	MARALISE CRISTINA LIMA MUNIZ	2023044	18,00	Classificado
6º	LUAN AIRES MENDES	20230513	17,00	Classificado
7º	CRISTIANO BERNARDES MONTEIRO	20230518	17,00	Classificado
8º	TAISLAINE TRACANELLI FERREIRA	20230517	17,00	Classificado
9º	DOUGLAS MATHEUS BIBIANO	20230520	16,00	Classificado
10º	IRENE RODRIGUES VAZON	2023047	16,00	Classificado
11º	RAILSON CABRAL	2023045	16,00	Classificado
12º	ARTHUR HENRIQUE FOLETO	2023059	15,00	Classificado
13º	BRENDA BEIJO ROCHA	20230521	15,00	Classificado
14º	GABRIELA FACHINA DA SILVA	20230516	15,00	Classificado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 22 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 987

Página 15 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - N.º 01/2023

Silvio Vaz de Lima, Prefeito Municipal, no desempenho de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº 01/2023 do Processo Seletivo Simplificado, **HOMOLOGA** expressamente para que produza seus efeitos legais, o resultado final do certame em tela da Prefeitura Municipal de Jaborandi, para provimento da função de **TÉCNICO EM RADIOLOGIA(A)**, relacionada nas referidas classificações finais.

Prefeitura do Município de Jaborandi – SP em 22 de maio de 2023.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal